

每一等份再由與該「勝出組合」有關的投注單位均分。淨得彩池按照下表分配：

(一) 併頭第一名

	<u>兩頭狗併頭</u>	<u>三頭狗併頭</u>
第一名及第一名	三分之一	各三分之一
第一名及第三名	各三分之一	無

(二) 併頭第二名

	<u>兩頭狗併頭</u>	<u>三頭狗併頭</u>
第一名及第二名	各三分之一	各六分之一
第二名及第二名	三分之一	各六分之一

(三) 併頭第三名

	<u>兩頭狗併頭</u>	<u>三頭狗併頭</u>
第一名及第二名	三分之一	三分之一
第一名及第三名	各十五分之二	各廿七分之二
第二名及第三名	各十五分之二	各廿七分之二
第三名及第三名	各十五分之二	各廿七分之二

(四) 併頭第一名及第三名

	<u>兩頭狗併頭第一名及第三名</u>	
第一名及第一名	三分之一	
第一名及第三名	各十五分之二	
第三名及第三名	各十五分之二	
	<u>兩頭狗併頭第一名及三頭狗併頭第三名</u>	
第一名及第一名	三分之一	
第一名及第三名	各廿七分之二	
第三名及第三名	各廿七分之二	

倘併頭狗隻數目屬沒有列明的情況，則「勝出組合」按照上列原則均分淨得彩池。

第 157/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

獨一款——在澳門特別行政區營運之離岸金融機構於二零零

tadas. Cada uma dessas partes é depois subdividida pelas apostas unitárias relacionadas com a respectiva «Combinação Vitoriosa». A divisão do bolo líquido será feita em conformidade com a seguinte tabela:

1) Chegada «a par» no 1.º lugar

	<u>de dois galgos</u>	<u>de três galgos</u>
1.º e 1.º	1/3	1/3 cada
1.º e 3.º	1/3 cada	nada

2) Chegada «a par» no 2.º lugar

	<u>de dois galgos</u>	<u>de três galgos</u>
1.º e 2.º	1/3 cada	1/6 cada
2.º e 2.º	1/3	1/6 cada

3) Chegada «a par» no 3.º lugar

	<u>de dois galgos</u>	<u>de três galgos</u>
1.º e 2.º	1/3	1/3
1.º e 3.º	2/15 cada	2/27 cada
2.º e 3.º	2/15 cada	2/27 cada
3.º e 3.º	2/15 cada	2/27 cada

4) Chegada «a par» no 1.º lugar e 3.º lugar

	<u>de dois galgos nos 1.º e 3.º lugares</u>	
1.º e 1.º	1/3	
1.º e 3.º	2/15 cada	
3.º e 3.º	2/15 cada	
	<u>de dois galgos no 1.º lugar</u>	
	<u>e de três galgos no 3.º lugar</u>	
1.º e 1.º	1/3	
1.º e 3.º	2/27 cada	
3.º e 3.º	2/27 cada	

Se o número de galgos envolvidos na chegada «a par» não ficar estabelecido, o bolo líquido é compartilhado pelas «Combinações Vitoriosas» em conformidade com os princípios acima enumerados.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

Único. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano 2000, pelas instituições financeiras *offshore* a operar na RAEM é fixada em MOP\$30.000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo

零年須繳納白文每半年一次之運作費為澳門幣叁萬圓整，即十月二十九日第236/GM/99號批示附件所載之最低金額。

二零零零年八月十七日

行政長官 何厚鏞

第158/2000號行政長官批示

鑑於在澳門特別行政區以賽狗賽果為依據經營互相博彩和彩票的被特許人澳門逸園賽狗有限公司建議引入“位置Q”這一個新的互相博彩項目。

經聽取博彩監察暨協調局之贊同意見後：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據刊登於一九八五年十二月七日第四十九期《政府公報》的一九八五年十一月二十三日的公證書中有關澳門地區與澳門逸園賽狗有限公司簽訂的特許專營合同第三條第三款的規定，作出本批示。

獨一條——批准澳門逸園賽狗有限公司引入“位置Q”這一個新的互相博彩項目。

二零零零年八月十七日

行政長官 何厚鏞

社會文化司司長辦公室

第50/2000號社會文化司司長批示

十二月六日第469/99/M號訓令核准了新的澳門理工學院章程，並對三月二日第48/92/M號訓令核准的當時執行的章程進行了修訂和完善，以使其教學和行政架構適應公共高等教育機構的發展。

隨著其章程的修訂及完善，並根據澳門特別行政區公共部門或實體所使用的表格、證件及其他文件的新規定，目前有必要核准新的證書文件，由上述學院以畢業證書形式在文件中證明並聲明擁有高等專科學位和學士學位。

indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

17 de Agosto de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2000

Considerando o exposto pela Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., concessionária das apostas mútuas e lotarias baseadas nos resultados daquelas corridas na Região Administrativa Especial de Macau, respeitante à introdução de uma nova modalidade de apostas mútuas, designada por «Quinela dos Classificados»;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula terceira do contrato de concessão, em regime de exclusivo, celebrado entre o Território de Macau e a Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., pela escritura pública de 23 de Novembro de 1985, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985, o Chefe do Executivo manda:

Único. É autorizada a Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., a introduzir uma nova modalidade de apostas mútuas, designada por «Quinela dos Classificados».

17 de Agosto de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2000

Pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, que aprovou os novos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, procedeu-se à revisão e actualização dos Estatutos então em vigor, aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, por forma a adequar as suas estruturas académicas e administrativas ao desenvolvimento desta instituição pública de ensino superior.

Acompanhando a revisão e actualização dos seus Estatutos, a par das novas regras de elaboração de impressos, cartões e demais documentos dos serviços ou entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau, importa, agora, aprovar os novos documentos nos quais, em forma de diploma, o referido Instituto ateste e declare a titularidade dos graus de bacharel e licenciado.